



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

*Lavras do Sul, 8 de outubro de 2018.*

*Ofício GP 226/2018*

*Assunto: Encaminha Projeto de Lei 23/2018*

*Senhora Presidente.*

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei 23/2018** que **Autoriza contratação de Professor(a) na área de Ciências, em caráter emergencial.***

*Solicitamos ao colendo Plenário que aprove o presente projeto independente da estimativa do impacto financeiro pois que, a aprovação do presente Projeto não obriga a Administração a efetuar a contratação de imediato, podendo, sendo o caso, aguardar alteração no índice de pessoal. A aprovação deste projeto proporcionará celeridade quando houver a possibilidade da contratação.*

*Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos a atenção de todos os Vereadores.*

*Cordialmente.*

  
Savio Johnston Prestes  
Prefeito

Recebido em 08/10/18  
às 09 h 46 min.  
Denir

*A Sua Excelência A Senhora  
Eva Teixeira Mesa Prates  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C*



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282-1229 - Fax: 55 3282-1267  
E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

### **PROJETO DE LEI Nº 023/2018**

Autoriza o Poder Executivo a contratar um Professor(a) de área de Ciências, em caráter emergencial.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) professor(a) na área de Ciências para atuar na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um Profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei se dará por utilização do resultado final da prova prática e homologação do Concurso 001/2015 conforme Edital 013/2015, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor (a), deverá ser no regime de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.424,60 (*valores em vigor no mês de agosto de 2018*), bem como suas atribuições são os constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

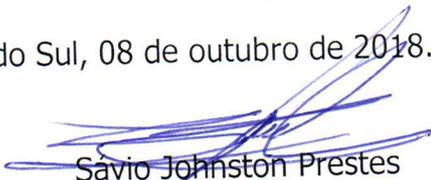
Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
09.01 – 12.361.0208.2.065 – FUNDEB – 60%  
3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 08 de outubro de 2018.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282-1229 - Fax: 55 3282-1267

E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

### **JUSTIFICATIVA**

A contratação deste professor de Ciências, se faz necessário para atendimento as Séries Finais do Ensino Fundamental nas escolas municipais, até o final do ano letivo.

Informo ainda que optamos por utilizar o resultado final do Concurso Público 001/2015, homologado pelo Edital 013/2015, ao invés de realizar processo seletivo, por se tratar de contratação temporária e assim poderemos utilizar este processo já realizado.

Salientamos ainda, que o chamamento por este meio não inviabiliza a nomeação e a ordem de classificação do concurso quando da nomeação permanente.

Solicitamos que esse Projeto de Lei seja apreciado e votado em caráter de urgência.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

  
Cacildo Goulart Delabary  
Secretário de Administração



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -  
Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267  
Cep: 97390- 000.

### **IMPACTO FINANCEIRO 1 PROFESSOR DE CIÊNCIAS CONTRATO - 1 ANO – 20h**

**2018** – a partir de 09/2018

VENCIMENTOS: 1.424,60 x 04 =	R\$ 5.698,40
13º SALÁRIO =	R\$ 474,86
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 800,00
INSS (23%) =	R\$ 1.419,85
IPERGS (6,60%) =	R\$ 376,09
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 8.769,20</b>

**2019** (5% reajuste anual) – até 08/2019

VENCIMENTOS: 1.495,83 x 08 =	R\$ 11.966,64
13º SALÁRIO =	R\$ 997,22
FÉRIAS =	R\$ 2.243,75
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 1.600,00
INSS (23%) =	R\$ 3.497,75
IPERGS (6,60%) =	R\$ 937,88
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 21.243,24</b>

Lavras do Sul, 08 de agosto de 2018.

  
Josilene Pergner Campos  
Agente Adm. Auxiliar  
Matrícula 1637

<b>MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL</b>			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	13/08/18		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2018		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	4	2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	2018 e a abertura de Crédito Adicional, no valor de R\$ 30.000,00 n		

<b>A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO</b>			
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes		
	2018	2019	2020
<b>Motivação do impacto - Legenda</b>	0031 FUNDEB	0031 FUNDEB	0031 FUNDEB
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	Legenda:		
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)			
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)			
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)			
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			

<b>B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO</b>			
	2018	2019	2020
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	31	8.769,20	21.243,24
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas			
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C			
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.			

<b>I - IMPACTO FINANCEIRO</b>				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2018	2019	2020
<b>Fonte 001046 - Livres</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias				
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 0020 - MDE</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00		0,00
<b>Fonte 0031 - FUNDEB</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
<b>Fonte 0040 - ASPS</b>				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (Ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	8.769,20	21.243,24	
Medidas compensatórias	0,00	8.769,20	21.243,24	
Saldo final	0,00			0,00
<b>Fonte específica - IGD - SUAS</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas ou compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
<b>PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO</b>				
Favorável.				

RECEBIDO EM:  
13/08/18  
*Camara*  
 Secretaria de Administração

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **0208- Ensino Fundamental**

Objetivo: Promover a oferta e a qualidade do Ensino Fundamental, garantindo o acesso ao mesmo.

Ação: **2.065 FUNDEB 60%** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **023/2018****B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **0208- Ensino Fundamental**

Objetivo: Promover a oferta e a qualidade do Ensino Fundamental, garantindo o acesso ao mesmo.

Ação: **2.065 FUNDEB 60%**

Objetivo:

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **023/2018****C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	31.90.11	31.90.46	31.90.13	31.90.08
Fonte de recurso:	31	31	31	31
Saldo Atual:	6.173,26	800,00	1.419,85	376,09

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **023/2018****III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS****A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$ 4.682.850,00

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

R\$ 8.769,20

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$ 8.769,20

Resultado primário com o impacto das ações

R\$ 4.682.850,00

Resultado nominal previsto

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

Resultado nominal após a ação prevista

R\$ -

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Favorável, sendo que não impactou sobre as metas fiscais.

**IV - LIMITES**

**A) PESSOAL**

	2018	2019	2020
(1) Receita Corrente Líquida Apurada em 06/2018	28.877.024,78	31.764.727	0,00
0			
Poder Executivo	14.701.223,02	16.190.988,56	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	50,91%	50,97%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	7.969,20	19.643,24	
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	14.709.992,22	16210631,8	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	50,94%	51,03%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00

**PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

**B) ENDIVIDAMENTO**

	2018	2019	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00	0,00	0,00
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00	0,00	0,00

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**

**PARECER FINAL**

Favorável

Sávio Johnson Prestes - Prefeito Municipal

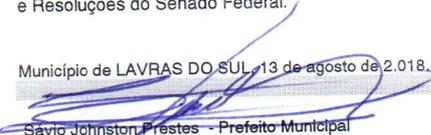
Jéssica Martins da Fontoura-Técnica Contábil

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O prefeito, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA que deverão existir recursos para a execução da ação.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 13 de agosto de 2018.

  
Sávio Johnston Prestes - Prefeito Municipal

---

---



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

**Parecer n.º. 201/2018- A.J**

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 023/2018 – Em Regime de Urgência – Autoriza contratação de Professor (a) na área de Ciências, em caráter emergencial.

**É o sucinto relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa à contratação temporária de 01 Professor (a) da área de Ciências para atuar na Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 06 meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um Profissional em Concurso Público.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

**Art. 207. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.**

**Art. 208. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:**

- I - atender a situações de calamidade pública;**
- II - combater surtos epidêmicos;**
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.**

**Art. 209. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.**

**Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do**



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX Postal n.º 05 Lavras do Sul.  
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267  
e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)  
CEP: 97390-000 Lavras do Sul

**Assessoria Jurídica**

contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 211. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei, e gratificações inerentes à função.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Assim, denota-se que tal regime de contratação possui natureza eminentemente administrativa, com prazo máximo de 12 meses, assegurados ao contratado jornada de trabalho e remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Poder Executivo, no caso em tela, jornada de 20h semanais e remuneração mensal de R\$ 1.424,60.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pms@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pms@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação.

Cabe ressaltar que a aprovação do presente Projeto de Lei não obriga a Administração a efetuar a contratação de imediato, podendo, sendo o caso, aguardar alteração no índice de pessoal.

Conforme a Exposição de Motivos, o Poder Executivo solicita que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, que transcrevo:

**Art. 99. Nos Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o Prefeito poderá solicitar à Câmara de Vereadores que os aprecie em regime de urgência.**

**§ 1º A solicitação de Urgência deverá estar devidamente justificada à parte da exposição de motivos que acompanha o Projeto, não dependendo de deliberação do Plenário.**

**§ 2º Quando a solicitação de urgência estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto em regime de urgência.**

**§ 3º Quando a solicitação de urgência não estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto pelo rito normal.**

**§ 4º Determinada a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, este deverá ser apreciado e votado no prazo de dez dias úteis, a contar de sua leitura em Plenário, obedecido o prazo mínimo de tramitação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.**

**§ 5º Se a Câmara de vereadores não se manifestar sobre o Projeto no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será este incluído na ordem do**





Prefeitura Municipal de Lavras do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267  
e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)  
CEP: 97390-000 Lavras do Sul

**Assessoria Jurídica**

sai da Sessão subsequente, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos até que se inclua a votação.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n° 023/2018 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação, com menção específica ao Regime de Urgência solicitado quando de seu envio por Ofício do Gabinete do Prefeito.

**É o parecer.**

Lavras do Sul, 03 de outubro de 2018.

Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico